



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### EDITAL N.º 394/2025

**ANA MARIA PEREIRA ABRUNHOSA**, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, ao abrigo do artigo 56.º e nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 34.º, no artigo 35.º e no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que procedeu à delegação e subdelegação de competências na Diretora do Departamento de Gestão Urbanística da Câmara Municipal, Dr.<sup>a</sup> Ana Maria Rodrigues Malho, através do seu **Despacho n.º 20/PR/2025, de 25 de novembro**, que a seguir se transcreve:

#### **“DESPACHO N.º 20/PR/2025**

#### ***DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS***

#### ***Diretora do Departamento de Gestão Urbanística***

#### ***Considerando:***

- As competências próprias da Presidente da Câmara Municipal, designadamente as previstas no Artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a faculdade de delegação nos Vereadores e nos Dirigentes Municipais;
- A delegação de competências da Câmara Municipal de Coimbra na sua Presidente, na sua reunião de 10 de novembro de 2025, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos Dirigentes Municipais;
- O estatuído no artigo 2.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “que constituem atribuições das Autarquias Locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações”, competindo assim ao Município de Coimbra a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
- Que a Administração Pública se encontra vinculada ao “Princípio da Boa Administração”, isto é, que se deve pautar por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, devendo organizar-se de modo a aproximar os serviços das populações e de forma desburocratizada;



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- O disposto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, bem como com o Estatuto do Pessoal Dirigente, nas suas atuais redações;

**Delego e Subdelego na Diretora do Departamento de Gestão Urbanística, Ana Maria Rodrigues Malho**, no âmbito das competências cometidas ao Departamento que dirige:

**1. Em matéria de competências previstas no n.º 2 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, relacionadas com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos respetivos serviços e de funcionamento:**

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b) Justificar faltas;
- c) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente definidas;
- d) Autorizar o estatuto do trabalhador-estudante;
- e) Autorizar a participação dos trabalhadores em ações de formação providenciadas pelos serviços municipais ou constantes do seu Plano de Formação, ou em ações de formação externas que não impliquem custos para a Autarquia;
- f) Autorizar deslocações em serviço dentro do país;
- g) Ordenar, mediante verificação das condições legalmente estabelecidas, o processamento de ajudas de custo, bem como despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha;
- h) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, dentro dos limites legalmente previstos;
- i) Homologar a avaliação do desempenho dos trabalhadores afetos às unidades orgânicas que superintende, nos casos em que não tenha sido a respetiva avaliadora.

**2. Em matéria de competências previstas no n.º 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- a) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- b) Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
- c) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- d) Autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- e) Emitir licenças exigidas por lei na sequência de decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- f) Autorizar a renovação de licenças que dependam unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- g) Conceder licenças de ocupação do espaço público por motivos de execução de operações urbanísticas;
- h) Autorizar a renovação de licenças que dependam unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados.

**3. Em matéria de competências previstas no n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação atual, em articulação com os n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, e com o artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, que a seguir se enumeram, em matéria processual:**

- a) Assinar a correspondência ou o expediente necessário à mera instrução dos processos;
- b) Emitir certidões, photocópias ou declarações autenticadas ou simples documentos, que constem de processos que tenham corrido pela unidade orgânica nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual;
- c) Proceder à comunicação/notificação de decisões previamente tomadas pela Câmara Municipal, Presidente da Câmara Municipal ou Vereadores com competências delegadas ou subdelegadas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- d) Proceder ao encerramento dos procedimentos/processos após decisão final do órgão competente ou por quaisquer outros factos previstos na lei, nos termos do artigo 93.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- e) O poder de direção dos procedimentos nas áreas que dirige, ao abrigo do artigo 55.º do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo estes encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como “Gestor do Procedimento”, para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 55.º do CPA;
- f) Proceder à audiência dos interessados, designadamente a prevista nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- g) Proferir despacho relativamente aos pedidos de desistência e renúncia ao abrigo do artigo 131.º do CPA.

**4. Em matéria de competências de gestão urbanística de obras particulares e respetiva fiscalização, de reabilitação urbana e pedidos conexos, designadamente ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua atual redação:**

- a) O poder de direção dos procedimentos, ao abrigo do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), incluindo a prevista no artigo 11.º do RJUE, podendo encarregar inferior hierárquico/trabalhador, como “Gestor do Procedimento”, para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 55.º do CPA e n.º 3 do artigo 8.º do RJUE;
- b) Proceder à audiência dos interessados designadamente as previstas no âmbito do RJUE e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE);
- c) Assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente, a instrução, o cumprimento dos prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do RJUE;



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- d) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do RJUE;
- e) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE;
- f) Proferir despacho de rejeição liminar relativamente aos pedidos manifestamente contrários às normas legais ou regulamentares aplicáveis, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE;
- g) Proferir despacho de extinção do procedimento, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE;
- h) Proferir despacho relativamente à suspensão do procedimento, nos termos do n.º 7 do artigo 11.º do RJUE e do n.º 1 do artigo 38.º do CPA;
- i) Proceder à emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º RJUE;
- j) Promover a consultas a entidades externas e a consultas prévias a requerimento do interessado nos termos dos artigos 13.º e 13.º-B do RJUE;
- k) Autorizar a emissão das certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE, para efeitos de atos de primeira transmissão de imóveis no âmbito de operações de loteamentos;
- l) Autorizar a emissão da declaração a que se refere o n.º 6 do artigo 17.º do RJUE respeitante à manutenção dos pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão favorável do Pedido de Informação Prévia;
- m) Notificar o proprietário e os titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento de Pedido de Informação Prévia, nos casos em que o interessado não seja o proprietário do prédio, nos termos do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 14.º RJUE;
- n) Aprovar a prorrogação do prazo de execução das obras de urbanização e de edificação, nos termos dos artigos 53.º e 58.º do RJUE;



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- o) Determinar a realização da vistoria para efeitos da comunicação prévia com prazo para utilização, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE;*
- p) Autorizar a certificação para efeitos de constituição da propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º do RJUE, conjugado com o artigo 50.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (Taxas e Compensações Urbanística) - RMUE;*
- q) Emitir respostas a comunicações prévias de operações urbanísticas, comunicações para utilização de edifícios ou suas frações, a comunicações prévias com prazo, e o documento que reproduz o ato administrativo de deferimento do pedido de licenciamento (“licença”), nos termos do artigo 74.º do RJUE e da Portaria n.º 71-B/2024, de 27 de fevereiro;*
- r) Autorizar a prorrogação do prazo para apresentação dos projetos de especialidades mediante requerimento fundamentado do interessado e determinar a suspensão do procedimento nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 20.º do RJUE;*
- s) Conceder a prorrogação do prazo para a emissão do título da licença (recibo comprovativo do pagamento das taxas) a requerimento fundamentado do interessado, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do RJUE;*
- t) Proceder aos averbamentos previstos no RJUE, designadamente os constantes no artigo 9.º do RJUE;*
- u) Conceder a prorrogação de prazos para resposta designadamente em sede da audiência dos interessados previstas no RJUE, RMUE e no CPA ou para a apresentação de documentos e esclarecimentos no âmbito do artigo 11.º do RJUE, do RMUE e do n.º 117.º do CPA;*
- v) Conceder licença especial para obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º do RJUE;*
- w) Prestar todas as informações aos interessados sobre os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor para determinada área do município, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas, assim como sobre o estado e andamento dos processos que lhes digam diretamente respeito, nos termos do artigo 110.º do RJUE;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- x) Fixar o(s) dia(s) por semana para que os serviços municipais estejam especificamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimentos ou de informação ou reclamações, nos termos do n.º 5 do artigo 110.º do RJUE;
- y) Autorizar o pagamento fracionado de taxas nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;
- z) Determinar a realização de vistoria e designar os técnicos com vista à receção provisória e definitiva das obras de urbanização nos termos do n.º 2 do artigo 87.º do RJUE;
- aa) Determinar a realização de vistoria e designar os técnicos com vista à determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, de acordo com os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro;
- bb) Informar a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º RJUE;
- cc) Emitir parecer para a constituição de compropriedade ou para a ampliação do número de compartes de prédios rústicos ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação.

5. Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a Diretora do Departamento de Gestão Urbanística a subdelegar as competências supra elencadas nos dirigentes das unidades orgânicas que integram o Departamento, devendo os mesmos mencionar a qualidade de subdelegante no uso das competências subdelegadas, nos termos do artigo 48.º do referido diploma legal.

O presente Despacho produz efeitos imediatos, retroagindo, no entanto, os seus efeitos à data de 5 de novembro de 2025 no que concerne às minhas competências próprias ora delegadas, e à data de 11 de novembro no que concerne às competências ora subdelegadas, procedendo desta forma à ratificação de todos os atos entretanto praticados neste âmbito pela Diretora do Departamento.

Registe-se e publique-se por Edital a afixar nos lugares do uso e costume e divulgue-se para os devidos e legais efeitos.

Paços do Município de Coimbra.”



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

**Para os devidos e legais efeitos, emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado digitalmente e que será publicitado nos painéis eletrónicos disponibilizados no Átrio dos Paços do Município e no Atendimento ao PÚblico da Câmara Municipal, sito na Rua Olímpio Nicolau Fernandes – Piso Superior do Mercado Municipal D. Pedro V, nas sedes das Juntas de Freguesia do Município de Coimbra, na página eletrónica oficial do Município ([www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt)) e demais lugares de uso e costume.**

Registe-se e publique-se.

Paços do Município de Coimbra.

A Presidente da Câmara Municipal

---

(Ana Abrunhosa)